



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI Nº 05/2017

Exmo. Sr. Presidente,



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, o Projeto de Lei que cria o 'Programa Bolsa Estágio' em nosso Município.

Tendo em vista que o número de estudantes vem crescendo consideravelmente em nosso município, faz-se saber que a implementação da presente lei é de grande importância, pois a Gestão local tem recebido muita procura desse tipo de atividade, como forma de enriquecer o aprendizado, oportunizando o conhecimento teórico, juntamente com o prático.

Considerando esse grande avanço estudantil, é de extremo interesse da administração, criar possibilidades de estágio, integrando assim condições iguais aos estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em curso técnico e superior.

Como é sabido, o município possui vários setores, em inúmeras áreas e isso abre uma gama de oportunidades que pode ser desfrutada pelos profissionais iniciantes. A intenção é estabelecer e propiciar uma regulamentação específica a este grupo em especial, podendo assim, haver uma maior segurança jurídica no tocante aos estagiários.

É importante ressaltar, que a entidade pública preocupa-se com a formação do cidadão de Ibitirama, e desta forma, quer poder possibilitar oportunidades de estágio, este remunerado ou não, sempre agindo com a realidade física de cada órgão ou setor. É necessário ser frisado que a referida lei está amparada pelos princípios basilares da administração pública.

Como sabido, a Legislação do Estágio está normatizada na Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, define no seu primeiro artigo o seguinte: ***"Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos."***

Em todo o Brasil todos os cursos atualmente investem no ensino prático, os chamados estágios, para efetivamente prepararem seus alunos para a vida profissional.

Nossa principal meta, é identificar, selecionar e qualificar jovens para integrá-los ao programa de estágio municipal, que será oferecido pelas autarquias, fundações e no âmbito da Administração Pública, levando em consideração o ditame constitucional, de que educação é dever do Estado, portanto, nada mais lógico que o Poder Executivo ofereça estágios aos alunos da rede pública e privada.

O treinamento e conhecimento adquirido durante o estágio é fundamental na formação dos estudantes, com o enfrentamento e aprendizado, de situações corriqueiras do ambiente de trabalho, melhorando o desempenho e preparando o estudante para disputar a concorrência de mercado.

Com essa iniciativa o Poder Executivo além de valorizar e incentivar o estudante, investirá de maneira maciça na excelência de nossos estudantes.

Esta é a nossa proposta.

Face ao exposto, solicito que Vs. Exas., tomem as medidas necessárias para a realização da reunião, podendo ser **inclusive extraordinária**, em **regime de urgência**, se possível em turno único, para apreciar o Projeto de Lei que ora submeto a essa colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

Ibitirama-ES, 24 de janeiro de 2017.



REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

'Cria o Programa de Estágio e suas regras para o âmbito municipal e dá outras providências'.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a **'A CRIAÇÃO DO CARGO PROGRAMA DE ESTÁGIO E SUAS REGRAS PARA O ÂMBITO MUNICIPAL'**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estágios, onde os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes, nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, passam a vigorar conforme normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Estágio no âmbito do serviço público municipal, objetiva proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades que tenham áreas afins com a formação do estudante.

Art. 3º Somente poderão integrar o Programa Municipal de Estágio, os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio regular, de nível técnico(pós-médio) ou tecnológico (superior na área tecnológica), da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º Poderão estagiar estudantes em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso.

§ 2º O estudante somente poderá ingressar no estágio mediante celebração de termo de compromisso de estágio, com plano de estágio que deverá ser assinado por:

I - Estudante;

II - Instituição de Ensino;

III - Município, e

IV - Agente de Intermediação, caso seja contratado.



04 § 3º Para a integração no Programa Municipal de Estágio é obrigatória a correspondência direta entre a atividade curricular prevista no projeto pedagógico do curso com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Município.

§ 4º Não poderá inscrever-se, o estudante que tenha estagiado pelo período igual ou superior a 01 (um) ano e 07 (sete) meses nesta municipalidade, em estágio curricular não obrigatório remunerado.

§ 5º Não poderá ingressar no estágio, o estudante que tiver concluído ou com data de conclusão de curso prevista por período inferior a seis meses, no momento da assinatura do termo de compromisso de estágio.

Art. 4º O estágio será classificado como:

I - Estágio curricular obrigatório; e

II - Estágio curricular não-obrigatório.

Art. 5º O estágio curricular obrigatório será aquele definido como parte da grade curricular do curso do estudante, onde as atividades desenvolvidas bem como a carga horária do estágio seguirão plano elaborado pela instituição de ensino.

Parágrafo Único. O estágio curricular obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício, tendo os seus quantitativos e locais de trabalhos descritos no anexo II.

Art. 6º O estágio curricular não-obrigatório será aquele desenvolvido de forma opcional, sendo que a carga horária poderá ser acrescida à grade curricular do curso do estudante, a critério da Instituição de Ensino.

§ 1º O estágio curricular não-obrigatório será remunerado com bolsa-estágio, conforme anexo I desta Lei, acrescido de auxílio-transporte equivalente a até 50(cinquenta) passagens mensais, ou a mesma quantidade convertida em pecúnia calculado sobre a tabela dos preços do transporte metropolitano vigente.

§ 2º A despesa com o repasse das bolsas-estágio e auxílio-transporte correrá por conta da respectiva dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal.

§ 3º O quantitativo de vagas e locais de trabalho para o estágio não-obrigatório estão previstos no anexo III.

Art. 7º O estágio obrigatório e não-obrigatório deverá contar com seguro contra acidentes pessoais, cuja responsabilidade será do Município nos casos de estágios

05
não-obrigatórios e da Instituição de Ensino nos casos de estágio obrigatório.

Art. 8º O Município, a seu critério poderá contratar através de processo de licitação, agente intermediador para realizar a administração do programa de que trata esta Lei.

Art. 9º A disponibilização de oportunidade de estágio não-obrigatório na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, ocorrerá mediante solicitação do órgão municipal interessado, no caso da Administração Direta, ao Departamento de Recursos Humanos, devidamente formalizada e autorizada pela autoridade responsável pelo mesmo, devendo constar:

I - quantidade de estagiários;

II - curso que cada estagiário deverá estar frequentando;

III - a duração do estágio, que não poderá ser inferior a 06 (seis) e superior a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

IV - o horário da realização do estágio;

V - carga horária semanal.

§ 1º Poderão ser indicados como supervisores de estágio os servidores ocupantes de cargo efetivo, empregado público, exclusivamente comissionados, agentes políticos e conselheiros tutelares, que tenha formação igual ou superior na mesma área de estudos do estagiário.

§ 2º É vedada a supervisão de estágio realizada por cônjuge, companheiro ou qualquer parente até terceiro grau civil do estagiário, e ainda se o supervisor for docente do mesmo no período de vigência do termo de compromisso de estágio;

§ 3º Cada supervisor de estágio poderá acompanhar até o máximo de 10 (dez) estagiários de cada vez.

§ 4º O supervisor de estágio deverá assinar e encaminhar semestralmente, no caso da Administração Direta ao Departamento de Recursos Humanos, os relatórios de acompanhamento de estágio.

§ 5º A não entrega dos relatórios de acompanhamento de estágio implicará no cancelamento imediato do termo de compromisso de estágio do respectivo estudante.

§ 6º A disponibilização de oportunidades de estágio deverá obedecer aos totais das vagas constantes no anexo II desta Lei, e passarão e serão avaliadas, no caso da Administração Direta pelo Departamento de Recursos Humanos.



06 \$

Art. 10 As oportunidades de estágio obrigatório serão amplamente divulgadas, bem como regulamento do processo seletivo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do mesmo.

§ 1º Caso haja a contratação de agente de intermediação, este será responsável pelo processo seletivo.

Art. 11 Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio ofertadas pela parte concedente, aos estagiários portadores de necessidades especiais.

Art. 12 Nos casos de estágio curricular obrigatório, o interessado deverá solicitar via requerimento devidamente protocolizado, devendo ser anexo ao mesmo o plano de estágio elaborado pela respectiva instituição de ensino, devidamente assinado e carimbado pelo setor ou pessoa responsável.

§ 1º A solicitação de estágio obrigatório passará, no caso da Administração Direta por avaliação do Departamento de Recursos Humanos, e deverá ser submetida a autorização do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e também da autoridade responsável pela unidade na qual o estágio será realizado, respeitando a disponibilidade de vagas constantes no Anexo II desta Lei.

§ 2º Nos casos de estágio curricular não obrigatório será realizado processo seletivo, nos moldes do art. 10 desta Lei.

Art. 13 O servidor ocupante de cargo efetivo, empregado público e ocupante de cargo exclusivamente comissionado poderá no âmbito Municipal realizar estágio curricular obrigatório desde que fora do seu local e horário de trabalho, obedecendo o limite de vagas disponíveis no Anexo II desta Lei.

§ 1º O servidor deverá solicitar a realização do estágio curricular obrigatório através de requerimento devidamente protocolizado, anexando ao mesmo a declaração de que a respectiva instituição de ensino concorda que o estágio seja realizado no Município do estudante, bem como plano de estágio elaborado pela mesma, devidamente assinado e carimbado pelo professor orientador do estágio.

§ 2º O servidor deverá ainda anexar ao requerimento, autorização escrita e assinada pela respectiva chefia imediata, estando cientes da autorização os eventuais superiores hierárquicos e autoridades responsáveis pela unidade de lotação do mesmo.

§ 3º A solicitação de estágio obrigatório passará, no caso da Administração Direta por avaliação do Departamento de Recursos Humanos, e deverá ser submetida a autorização do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e também da autoridade responsável pela unidade na qual o estágio será realizado.



Art. 14 Quando constada qualquer irregularidade quanto a informação prestada pelo inscrito, a qualquer tempo, o mesmo será automaticamente excluído do processo seletivo.

Art. 15 A convocação dos inscritos aprovados no processo seletivo, obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, a qual será amplamente divulgada.

Art. 16 A inclusão no Programa Municipal de Estágios ocorrerá mediante celebração de termo de compromisso de estágio.

Parágrafo Único. Nos casos de servidores que realizarão estágio curricular obrigatório, o mesmo somente será incluso após formal comunicação, no caso da Administração Direta pelo Departamento de Recursos Humanos e ciência do requerente.

Art. 17 O estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório após a entrega do termo de compromisso de estágio devidamente assinado, no caso da Administração Direta, no Departamento de Recursos Humanos, constando:

I - dados pessoais do estagiário;

II - plano de estágio;

III - número da apólice do seguro contra acidentes pessoais;

IV - dados do agente de intermediação.

Art. 18 O termo de compromisso de estágio, será emitido em 04 (quatro) vias de igual teor e será, no caso da Administração Direta de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, assim como a contratação do seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo Único. Havendo a contratação de agente intermediador, este será responsável pela emissão dos termos de compromisso de estágio.

Art. 19 O repasse das bolsas-auxílio aos estagiários remunerados, bem como eventuais benefícios, será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, no caso da Administração Direta, e nos casos de Autarquias e Fundações, pelos respectivos órgãos gestores de pessoal.

Parágrafo Único. Havendo a contratação de agente intermediador, este será o responsável pelos repasses, e será fiscalizado pelas unidades designadas para tal finalidade.

08 §
Art. 20 A bolsa-estágio poderá variar conforme carga horária e nível e será proporcional a frequência do estagiário remunerado, sendo que as ausências não justificadas serão computadas para a aferição da mesma.

Parágrafo Único. Nos períodos de recesso o estagiário remunerado receberá bolsa-estágio integral, ficando o contratante dispensado do pagamento do auxílio-transporte.

Art. 21 A duração do estágio curricular não obrigatório não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, nem superior a 02 (dois) anos.

§ 1º Os termos de compromisso de estágio, a critério da Administração Municipal, podem ser renovados através de termos aditivos até o limite total máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º As eventuais prorrogações de termo de compromisso de estágio devem ser solicitadas formalmente ao Departamento de Recursos Humanos pelo supervisor do estágio, com a ciência dos superiores hierárquicos e da autoridade responsável pela unidade administrativa a que pertencer o estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do mesmo, sendo considerados intempestivas solicitações realizadas fora deste prazo.

§ 3º O termo de compromisso de estágio firmado com portador de deficiência não se submete ao limite máximo previsto no caput deste artigo, podendo as prorrogações a critério da Administração, neste caso ser realizadas até que o estagiário conclua o curso.

§ 4º As solicitações de prorrogação do termo de compromisso de estágio deverão ser avaliadas pelo Departamento de Recursos Humanos e autorizadas pela autoridade responsável pela unidade administrativa a que pertencer o estagiário.

§ 5º O limite mínimo previsto neste artigo não se aplica aos estágios curriculares obrigatórios, pois o tempo de duração do mesmo será definido pela instituição de ensino.

Art. 22 A jornada de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório não poderá ser superior a 30h semanais, e deve respeitar o horário do curso do estagiário.

Art. 23 As atividades de estágio poderão ser realizadas aos sábados, domingos e feriados, desde que:

I - respeite as especificidades do curso;

II - esteja expresso no termo de compromisso de estágio;



III - não ultrapasse a carga horária máxima de 30h semanais;

IV – O funcionário supervisor esteja de acordo e possa acompanhar o estagiário em suas tarefas.

Art. 24 Fica assegurado ao estagiário que realizar estágio curricular com carga horária superior a 5 (cinco) horas diárias um intervalo de 15 (quinze) minutos não computados na respectiva jornada.

Art. 25 Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com a finalidade de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário poderá solicitar redução de pelo menos metade da jornada diária, do dia que antecede a avaliação, sem prejuízo da bolsa-estágio e auxílio-transporte.

Parágrafo Único. A solicitação de que trata o caput deste Artigo, deverá ser entregue ao funcionário supervisor e posteriormente protocolizada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da avaliação, devendo ser anexo a mesma, o calendário oficial da instituição de ensino.

Art. 26 A frequência do estagiário deverá ser registrada diariamente para subsidiar o repasse da bolsa-estágio e auxílio-transporte, sendo que tal repasse se dará mediante o encaminhamento da referida frequência, no caso da Administração Direta ao Departamento de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 27 É assegurado ao estagiário não-obrigatório recesso de 30(trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 28 Caberá ao supervisor de estágio, comunicar formalmente ao Departamento de Recursos Humanos no caso da Administração Direta, o período de fruição do recesso dos estagiários subordinados a ele, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do primeiro dia da fruição.

§ 1º Serão considerados intempestivos os comunicados que forem encaminhados fora do prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º O recesso de que trata o caput deste artigo somente será concedido aos estagiários não-obrigatórios cujos termos de compromisso de estágio tenham sido firmados após a vigência da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 29 É dever do estagiário obrigatório ou não-obrigatório:

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o plano de estágio;

II - efetuar o registro de frequência;

III - nos casos de ausência, apresentar documento comprobatório da justificativa apresentada;

IV - comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a eventual desistência ou desligamento do estágio;

V - comunicar imediatamente ao supervisor sobre qualquer alteração relativa ao curso;

VI - ressarcir ao erário, eventuais valores recebidos indevidamente;

VII - Comparecer com trajes/vestimentas adequados ao setor onde irá desenvolver as atividades de estágio;

VIII - ser assíduo e pontual;

IX - exercer com zelo e dedicação as atividades de estágio;

X - guardar sigilo sobre os assuntos da unidade administrativa, sejam eles despachos, decisões, providências e documentos congêneres;

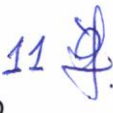
XI - manter espírito de colaboração, respeito e solidariedade para com seus superiores e colegas de trabalho;

XII - zelar pela economia dos recursos e conservação do patrimônio público;

Art. 30 É vedado ao estagiário:

I - identificar-se invocando sua condição de estagiário quando não estiver em pleno desenvolvimento das suas atividades;

II - ausentar-se do local de estágio sem a prévia autorização do supervisor de estágio;

11 
III - retirar qualquer documento ou congênere, sem a prévia autorização do supervisor de estágio;

IV - utilizar-se dos recursos das unidades administrativas para fins que não estejam relacionados às atividades de estágio;

V - manter concomitantemente dois termos de compromisso de estágio;

VI - realizar atividades de estágio em desconformidade com o plano de estágio e termo de compromisso de estágio;

VII - entreter-se, durante o horário do estágio com atividades aleatórias às suas funções, bem como realizar atividades de cunho particular;

VIII - promover manifestação de apreço ou desapreço dentro do local do estágio;

Art. 31 É ainda responsabilidade do supervisor de estágio:

I - promover a integração do estagiário ao ambiente da unidade administrativa;

II - realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - zelar pelo íntegro cumprimento do termo de compromisso de estágio;

IV - comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos no caso da Administração Direta, a desistência ou desligamento do estagiário sob pena de responsabilidade;

V - solicitar aditivo de alteração de termo de compromisso de estágio, sempre que houver alterações no plano de estágio, inclusive e principalmente quanto a troca de supervisão;

VI - assumir a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio.

Art. 32 Compete às instituições de ensino conveniadas:

I - encaminhar anualmente os projetos pedagógicos de seus respectivos cursos abrangidos pelo estágio;

II - encaminhar calendário escolar oficial;



III - indicar professor orientador do estágio de cada estudante;

IV - comunicar a unidade concedente qualquer fato que implique no desligamento do estagiário, dentre eles a desistência do curso por parte do estudante;

V - exigir com periodicidade semestral a apresentação de relatórios de acompanhamento de estágio;

VI - zelar pelo integral cumprimento do termo de compromisso de estágio;

VII - realizar avaliação das instalações das unidades administrativas onde serão realizadas as atividades de estágio.

Art. 33 O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo acordado;

II - pelo não comparecimento injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou não, no período de um mês;

III - pelo não comparecimento justificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de um mês;

IV - pela conclusão e/ou interrupção do curso;

V - pelo não cumprimento ao disposto no art. 29 desta Lei;

VI - pela incidência das hipóteses previstas no art. 30 desta Lei.

VII - a pedido do estagiário;

VIII - a qualquer tempo de acordo com os interesses da administração;

IX - pelo descumprimento do termo de compromisso e/ou plano de estágio;

X - por má conduta.

Parágrafo Único. Para efeito de justificativa de que trata o inciso III deste artigo serão considerados apenas atestados médicos certificados e/ou declarações de participação em cursos, congressos e eventos congêneres.



Art. 34 No caso da Administração Direta, caberá ao Departamento de Recursos Humanos informar às instituições de ensino a ocorrência de desligamento ou desistência do estagiário.

Parágrafo Único. Caso haja a contratação de agente intermediador, este deverá comunicar às instituições de ensino os casos de desistência e desligamento dos estagiários.

Art. 35 O estagiário poderá solicitar a qualquer tempo, através de requerimento protocolizado, declaração de realização de estágio junto ao Município, a ser expedido no caso da Administração Direta pelo Departamento de Recursos Humanos, que terá 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de protocolo, para disponibilizar a mesma.

Parágrafo Único. Caso haja a contratação de agente de intermediação, este ficará responsável por disponibilizar a declaração de que trata o caput deste artigo, dentro do respectivo prazo.

Art. 36 O estagiário não terá para qualquer efeito, seja qual for a modalidade, vínculo empregatício com o Município, sendo regido pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo Único. Fica vedada a realização de qualquer atividade de estágio em discordância com a legislação de que trata o caput deste Artigo.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 24 de janeiro de 2017.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I – (Escolaridade/Horas/Valores)**Ensino Médio:**

Horas trabalhadas	Bolsa Estágio	Auxílio Transporte
04(Horas)	R\$ 240,00	R\$ 50,00
05(Horas)	R\$ 300,00	R\$ 50,00
06(Horas)	R\$ 360,00	R\$ 50,00

Ensino Técnico:

Horas trabalhadas	Bolsa Estágio	Auxílio Transporte
04(Horas)	R\$ 240,00	R\$ 50,00
05(Horas)	R\$ 300,00	R\$ 50,00
06(Horas)	R\$ 360,00	R\$ 50,00

Ensino Superior:

Horas trabalhadas	Bolsa Estágio	Auxílio Transporte
04(Horas)	R\$ 450,00	R\$ 50,00
05(Horas)	R\$ 500,00	R\$ 50,00
06(Horas)	R\$ 550,00	R\$ 50,00



ANEXO II – (Quantitativo - Estágio obrigatório)

SECRETARIAS	Nº DE VAGAS
Obras e Urbanismo	02
Assistência Social	02
Finanças	02
Administração	02
Educação, Cultura e Desportos	20
Saúde	05
Turismo	02
Procuradoria	01
Agricultura e Meio Ambiente	02



ANEXO III – (Quantitativo - Estágio não obrigatório)

SECRETARIAS	Nº DE VAGAS
Obras e Urbanismo	02
Assistência Social	04
Finanças	04
Administração	04
Educação, Cultura e Desportos	30
Saúde	10
Turismo	02
Procuradoria	04
Agricultura e Meio Ambiente	04
Gabinete do Prefeito	02

